

Autor	Bárbara Daniela Gomes Lima
Título	AS AGÊNCIAS REGULADORAS EM FACE DO PRINCÍPIO DA LIVRE CONCORRÊNCIA.
Resumo	<p>A preocupação formal com o fato econômico nas constituições se deu a partir do século XX, com a ampliação dos direitos sociais e as transformações ocorridas na economia ao longo da história. A intervenção do Estado na economia se fez necessária para a realização dos fins a que este se propunha. Com isso, as constituições, de acordo com o sistema econômico vigente, passaram a consignar em seus textos o fato econômico como forma de garantir a realização do desenvolvimento econômico, num primeiro momento e, após as transformações sócio-econômicas trazidas pela Revolução Industrial, garantir a realização dos direitos sociais e, atualmente, também, promover a livre concorrência nos mercados, condicionante da existência do Capitalismo. Juntamente com a evolução da constitucionalização do fato econômico e as mudanças verificadas na sociedade, o Estado passa por transformações em seu modelo de intervenção na economia. Passa de Estado Intervencionista para Estado Regulador. A regulação permite ao Estado organizar e fiscalizar melhor a atividade econômica. São criadas as Agências Reguladoras para exercer com independência e autonomia a função regulatória das atividades econômicas privadas. Tais entes regulatórios são dotados de competência normativa para regular o mercado. O poder regulatório das agências é severamente questionado ante ao fato de um ente estatal ser dotado de poder para regular atividades econômicas prestadas por particulares, protegidas pelo direito à livre iniciativa e o Princípio Constitucional da Livre Concorrência.</p>
Orientador	Virgínia Medim Abreu
Ano	2009